

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**  
Em 20 de maio de 2011

Nº 72 /2011- CGSUP/DESUP/SESu/MEC  
PROCESSO Nº 23000.025782/2007-70

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITARIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN  
UF: DF

EMENTA: Curso de Direito do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - UNIPLAN. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Secretaria de Educação Superior, a partir de sugestão da Comissão de Ensino Jurídico, após análise da manifestação inicial da instituição acerca das condições de oferta do curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas considerando cumprimento parcialmente satisfatório e recomendando a instauração de processo administrativo. Instauração de Processo Administrativo pela SESu. Apresentação de defesa pela Instituição. Determina aplicação de penalidade de redução adicional de vagas do TSD, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

O Secretário da Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 85/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC/ID, considerando (i) que restou comprovado o descumprimento parcial do Termo de Saneamento de Deficiências do curso de Direito do UNIPLAN, persistindo ainda deficiências em sua oferta; (ii) que a Comissão de Verificação in loco identificou, por outro lado, que a instituição apresentou melhorias em seu curso de Direito; (iii) que a IES apresentou melhora no conceito ENADE e resultado insatisfatório no CPC atribuídos ao curso em 2009; (iv) que a Instituição não apresentou, em sua defesa, argumentos suficientes que negassem as deficiências consistentes na falta de comprovação da efetividade do Núcleo Docente Estruturante, na falta de identidade de curso, na utilização de espaços físicos da biblioteca de outra instituição de ensino sem a ampliação de seu próprio acervo dentro do prazo de saneamento, na divisão do curso e da biblioteca em dois locais de ofertas cuja distância impossibilita o compartilhamento de infra-estrutura, na falta de aditamento do ato autorizativo do curso de direito relativo à mudança de seu local de oferta, ainda que de alguns semestres, na divergência de informações relativas ao número total de docentes do curso, e na inexistência de disciplina específica para o desenvolvimento de TCC, observadas pela comissão de reavaliação; e (v) a identificação de razões de fato e de direito para convalidação da pena de desativação de curso em redução adicional de vagas, na proporção dentro da margem de 21% a 50% em relação à oferta de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências, em atenção ao princípio da proporcionalidade; e em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, decide o Processo Administrativo determinando que:

1. Seja reduzida em 95 (noventa e cinco), em relação à quantidade de vagas estipuladas no Termo de Saneamento de Deficiências, até a renovação de seu ato autorizativo, no próximo ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco, a oferta de vagas do curso de Direito do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal, localizado no município de Brasília/DF, que passará a ofertar 223 (duzentas e vinte e três) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/1999;

2. O Centro Universitário Planalto do Distrito Federal divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico;

3. O Centro Universitário Planalto do Distrito Federal adote providências junto à área de regulação da Secretaria de Educação Superior com vistas a solucionar a oferta do seu curso de Direito em dois endereços distintos com mesmo ato autorizativo;

4. Seja o Centro Universitário Planalto do Distrito Federal notificado do teor do Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

Nº 73 /2011- CGSUP/DESUP/SESu/MEC  
PROCESSO Nº 23000.025779/2007-56

INTERESSADO: Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná  
UF: RO

EMENTA: Curso de Direito do Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Secretaria de Educação Superior, a partir de sugestão da Comissão de Ensino Jurídico, após análise da manifestação inicial da instituição acerca das condições de oferta do curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico considerando cumprimento parcialmente satisfatório, em razão da persistência de deficiências, e recomendando a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade. Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria SESU nº 1.954, de 23 de dezembro de 2010, com vistas à aplicação de penalidade ao curso de Direito do Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná. Defesa encaminhada e analisada. Aplica penalidade de ma-

nutenção da redução de vagas do TSD, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 84/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC/ID, e considerando (i) que restou comprovado o cumprimento parcial do Termo de Saneamento de Deficiências do curso de Direito do Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná, persistindo, contudo, deficiência relacionada ao Projeto Pedagógico; (ii) que o curso apresentou melhorias consideráveis e apresentou melhora no indicador de qualidade, com resultado satisfatório no conceito CPC 2009, o que justifica adequação da penalidade a ser aplicada; e (iii) foram identificadas razões de fato e de direito para convalidação da pena de desativação de curso em manutenção da redução de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências, que foi 250 (duzentos e cinquenta) para 191 (cento e noventa e um), em observância ao princípio da proporcionalidade, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, decide o Processo Administrativo determinando que:

1. Seja mantida a redução de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências, 250 (duzentos e cinquenta) para 191 (cento e noventa e um) vagas totais anuais, até a renovação de seu ato autorizativo no vigente ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco, no bojo do processo e-MEC nº 200812733, do curso superior de bacharelado em Direito - código e-MEC nº 9412 - ofertado pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná, localizado na Avenida Engenheiro Manfredo Barata Almeida da Fonseca, nº 762, localizado no município de Ji-Paraná/RO, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999;

2. O Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico, apresentando à Secretaria de Educação Superior, em 30 (trinta) dias, comprovação da divulgação.

3. Seja o Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná notificado do teor do presente Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

LUIS CLAUDIO COSTA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 795, DE 23 DE MAIO DE 2011**

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no protocolo 23068.727222/2011-55, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01/06/2011, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 43/09-R, publicado no DOU de 31/07/2009, e homologado pelo Edital 117/10-R, publicado no DOU de 02/06/10, referente à Área/subárea: Medicina/Clinica Médica.

REINALDO CENTODUCATTE  
em exercício

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**DEPARTAMENTO DE PESSOAL****PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2011**

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 1.867 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Bioquímica e Metabolismo Animal, realizado pela Escola de Veterinária, objeto do Aditamento nº 001, publicado no D.O.U. de 09/10/2009, do Edital nº 040, publicado no D.O.U. de 30/04/2009, homologado através do Edital nº 165, publicado no D.O.U. de 11/06/2010, seção 3, pag. 56. (Processo nº 23070.007342/2009-79)

Nº 1.868 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, Área: Sociologia, realizado pela Faculdade de Ciências Sociais, objeto do Edital nº 013, publicado no D.O.U. de 09/03/2010, homologado através do Edital nº 156, publicado no D.O.U. de 01/06/2010, seção 3, pag. 66. (Processo nº 23070.004043/2010-16)

Nº 1.870 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Educação Física, Saúde Coletiva e Políticas Públicas de Saúde no Brasil, realizado pela Faculdade de Educação Física, objeto do Edital nº 029, publicado no D.O.U. de 14/04/2010, homologado através do Edital nº 188, publicado no D.O.U. de 29/06/2010, seção 3, pag. 57. (Processo nº 23070.021575/2009-84)

Nº 1.877 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Telejornalismo e Produção Audiovisual, realizado pela Faculdade de Comunicação Bibliotecologia, objeto do Edital nº 013, publicado no D.O.U. de 09/03/2010, homologado através do Edital nº 192, publicado no D.O.U. de 29/06/2010, seção 3, pag. 57. (Processo nº 23070.002708/2010-57)

Nº 1.878 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Educação Física, Infância e Escola, realizado pela Faculdade de Educação Física, objeto do Edital nº 013, publicado no D.O.U. de 09/03/2010, homologado através do Edital nº 159, publicado no D.O.U. de 08/06/2010, seção 3, pag. 43. (Processo nº 23070.004430/2010-52)

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 383, DE 20 DE MAIO DE 2011**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 1º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009 e art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 30 de junho de 2011, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Metodologia de Ensino do Centro de Ciências da Educação, Campo de Conhecimento: Metodologia de Ensino e Estágio Supervisionado de Filosofia, objeto do Edital nº 20/DDPP/2010 de 20/04/2010, homologado pela Portaria nº 593/DDPP/2010, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2010.

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

**PORTARIA Nº 384, DE 20 DE MAIO DE 2011**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 1º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009 e art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 30 de junho de 2011, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Metodologia de Ensino do Centro de Ciências da Educação, Campo de Conhecimento: Ensino de História, objeto do Edital nº 20/DDPP/2010 de 20/04/2010, homologado pela Portaria nº 592/DDPP/2010, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2010.

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

**PORTARIA Nº 385, DE 20 DE MAIO DE 2011**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 1º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009 e art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 30 de junho de 2011, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Metodologia de Ensino do Centro de Ciências da Educação, Campo de Conhecimento: Ensino de Ciência e de Biologia; Educação no Campo, objeto do Edital nº 20/DDPP/2010 de 20/04/2010, homologado pela Portaria nº 594/DDPP/2010, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2010.

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

**PORTARIA Nº 393, DE 23 DE MAIO DE 2011**

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.013425/2011-01 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 073/DDPP/2011, de 5 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 86, Seção 3, páginas 56-57, de 06/05/2011.

Campo de Conhecimento: Programação em Computadores.  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Carlos André de Sousa Rocha	8,85

CLESAR LUIZ LOCH